



**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ESTABELECE CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO  
PARA OS NAVIOS QUE UTILIZAM O ACESSO  
AQUAVIÁRIO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DE  
ITAJAÍ.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, Autoridade Portuária nas áreas de jurisdição e competência do Porto Organizado de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 e;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração do Porto estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade e estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto, na forma prevista pelo art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, d, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas do cais do porto, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, e, da Resolução n. 075/2022 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

**CONSIDERANDO** os estudos de manobrabilidade e simulações náuticas realizados no simulador da Technomar Engenharia Oceânica e relatório técnico RT-0218.084.02-10B-001;



**CONSIDERANDO** o treinamento com praticagem em simulador *full mission* em Roterdã/Holanda da STC Training e Consultancy e correspondente relatório técnico;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 39/CPSC da Capitania dos Portos de Santa Catarina, de 13 de maio de 2020, que estabelece os parâmetros operacionais vigentes para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, com LOA máximo de 306 metros e boca de até 48,50 metros;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 64/CPSC, de 18 de agosto de 2020, que estabelece os parâmetros operacionais para a realização de manobras diurnas de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução (Bacia Nº 02), do Complexo Portuário de Itajaí;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 43/CPSC, de 08 de fevereiro de 2023, que estabelece os parâmetros operacionais vigentes para a movimentação noturna de navios nos Canais de Acesso e Bacias de Manobras do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso ordenado do tráfego nos canais de acessos interno e externo, especialmente nas bacias de evolução, berços públicos arrendados e demais Terminais privados – TUPs - que compõe o Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí-Açú, objetivando o incremento da atividade de movimentação de cargas e navios e otimização na utilização das bacias de evolução;

**CONSIDERANDO** que a utilização prioritária da Bacia de Evolução Nº 02 objetiva também evitar que haja necessidade de abertura dos berços 1 e 2 de ambas margens para a realização da evolução (giro) da embarcação e, consequentemente, um melhor aproveitamento dos referidos berços e também minimizar o tempo de espera dos navios, otimizando assim todo o planejamento e sequenciamento das manobras de entrada e saída;

**CONSIDERANDO** que atualmente estão disponíveis 02 (duas) bacias de evolução no Porto de Itajaí, sendo que a Bacia de Evolução Nº02 possui diâmetro de 500 metros, não é limitada por berços de atracação (estruturas de acostagem) e sim pelo talude submerso até os molhes de abrigo, distância entre eles



significativamente superior a 500 metros, possuindo maior área para giro e consequentemente maior segurança;

**CONSIDERANDO** que a Área do Porto Organizado de Itajaí é definida pela Portaria Nº 28, de 7 de janeiro de 2020, que define a área do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, disponível no link <http://www.infraestrutura.gov.br/poligonais>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução-SPI n.003/2021 aos novos parâmetros operacionais do Porto de Itajaí;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - Esta Resolução tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a operação dos navios no Porto de Itajaí no âmbito do Porto Organizado de Itajaí, nos termos do art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013.

**Art. 2º** - Esta Resolução aplica-se exclusivamente para a Área do Porto Organizado de Itajaí.

**Art. 3º** - A operação dos navios deverá respeitar os seguintes fatores e limites para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- I. Comprimento máximo de 350,00 metros;
- II. Boca máxima de 48,50 metros;

**Art. 4º** - O cálculo do Calado Máximo Recomendado para o Complexo Portuário de Itajaí obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{CMR} = \text{MPOC} + \text{Hmaré} - \text{FAQ}$$

CMR = Calado Máximo Recomendado.

MPOC = Menor Profundidade Observada no canal ou trecho do canal, referida ao nível de redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, obtida de plantas batimétricas.



Hmaré = Altura de maré prevista no instante de interesse a partir da Tábua de Marés editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN, ou altura de maré observada.

FAQ – Folga Abaixo da Quilha (FAQ) para todas as classes de navios deverá ser equivalente a 15% do calado do navio para o canal externo e 10% do calado do navio para o canal interno. Na bacia de evolução Nº01 e berços de ambas margens, a FAQ será de 0,60 metros.

## **CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS COM ATÉ 250M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**

**Art. 5º** - A operação dos navios com até 250m de comprimento e boca até 41m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 rebocadores, sendo pelo menos 1 azimutal.

## **CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 250M E 294M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**

**Art. 6º** - A operação dos navios com comprimento de 250,00 metros até 294,00 metros e boca até 41,00 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20,00 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.



- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 (dois) rebocadores azimutais quanto não há giro e 3 (três) quando houver giro.

**CAPÍTULO IV – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 280M E 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,50M**

**Art. 7º** - A operação dos navios com comprimento de 280,00 metros até 306,00 metros e boca até 48,50 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais.

**CAPÍTULO V – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS DE ATÉ 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,50M, COM NAVEGAÇÃO A RÉ E GIRO NA BACIA DE EVOLUÇÃO Nº 02 (NOVA BACIA DE EVOLUÇÃO)**

**Art. 8º** - A operação dos navios com comprimento de até 306,00 metros e boca até 48,50 metros, para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na Bacia de evolução Nº 02 (nova bacia de evolução), deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.



- Deverão ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais, sendo dois com potência igual ou superior a 40 *bollard pull*, e dois de potência igual ou superior a 50 *bollard pull*.
- A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações com a boca maior que 14,00 metros atracadas no cais da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e a manobra não poderá ocorrer quando houver embarcação atracada no píer turístico.

**CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS DE ATÉ 350M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,50M, COM NAVEGAÇÃO A RÉ E GIRO NA BACIA DE EVOLUÇÃO Nº 02 (NOVA BACIA DE EVOLUÇÃO)**

**Art. 9º** - A operação dos navios com comprimento entre 307,00 metros até 350,00 metros e boca até 48,50 metros, para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na Bacia de evolução Nº 02 (nova bacia de evolução), deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 15 nós no quadrante N/NE e 18 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais, sendo que 03 (três) deverão somar conjuntamente a potência de 140 *bollard pull*. e um potência igual ou superior a 60 *bollard pull*,

**CAPÍTULO VII – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS COM ATÉ 250M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**

**Art. 10º** - A operação dos navios com até 250m de comprimento e boca até 41m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:



- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 rebocadores azimutais.

**CAPÍTULO VIII – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 250M E 265M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**

**Art. 11º** - A operação dos navios com comprimento de 250,00 metros até 265,00 metros e boca até 41,00 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 rebocadores azimutais, se a manobra não envolver giro e deverão ser empregados no mínimo 3 rebocadores azimutais, se a manobra envolver giro.

**CAPÍTULO IX – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 265M E 287M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**

**Art. 12º** - A operação dos navios com comprimento superior a 265,00 metros e até 287,00 metros boca até 41,00 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.



- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais.

**CAPÍTULO X – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 287M E 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,5M**

**Art. 13º** - A operação dos navios com comprimento superior a 287,00 metros e até 306,00 metros boca até 48,50 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais,

**CAPÍTULO XI – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 306M E 337M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,5M**

**Art. 14º** - A operação dos navios com comprimento superior a 306,00 metros e até 337,00 metros boca até 48,50 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 18 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais,

**CAPÍTULO XI – OUTROS REQUISITOS**



**Art. 15º** - Para todas as manobras que envolvam giro na Bacia de Evolução Nº 01, as lanças dos guindastes dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e Portonave devem estar rebatidas.

**Art. 16º** - Para o período noturno, fica proibido o giro para navios com comprimento superior a 280,00 metros, ficando autorizada a movimentação que não envolver giro para os terminais que recebem navios do mesmo porte, devendo ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais.

**Art. 17º** - Para o giro de navios com comprimento superior a 282 metros na Bacia de Evolução Nº 01, os berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e do terminal Portonave devem estar desocupados.

**Art. 18º** - Para as embarcações com boca superior a 43,00 metros e em navegação a ré, o Píer Turístico deve estar sem qualquer navio atracado durante a navegação no canal interno.

**Art. 19º** - A velocidade máxima sobre a água para trânsito nos canais de acesso é de sete nós.

**Art. 20º** - O porte bruto máximo do acesso aquaviário ao Porto de Itajaí é de 135.000,00 ton.

**Art. 21º** - O limite de visibilidade para a entrada e saída fica estabelecida em 0,5 MN.

**Art. 22º** - O Armador deverá efetuar a evolução das embarcações na bacia de evolução (Bacia de Evolução Nº01 ou Bacia de Evolução Nº 02) que estiver disponível no momento de realização da manobra, previamente programada junto a Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT.

**Art. 23º** - Quanto a utilização do *Portable Pilot Unit – PPU* e definição da quantidade mínima de práticos nas manobras, favor seguir as correspondentes Portarias da Capitania dos Portos de Santa Catarina e Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina – NPCP/SC, Portaria Nº 39/CPSC, Portaria Nº 40/CPSC, Portaria Nº 64/CPSC e Portaria N° 43/CPSC

**Art. 24º** - Uma vez que os estudos de manobrabilidade e simulações náuticas efetuados indicaram a viabilidade de embarcações com comprimento de até 352,50



metros, os interessados em operar até esse comprimento, deverão entrar em contato com a Autoridade Portuária, para que, sob a coordenação da Autoridade Marítima e respeitando o posicionamento e julgamento dos serviços de praticagem, possamos juntos viabilizar inicialmente em caráter especial, esse incremento de comprimento máximo.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 003/2021.

**Art. 26º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 24 de fevereiro de 2023.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

Ronaldo Camargo Souza

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Jucelino dos Santos Sora

Diretor-Geral de Engenharia

Ricardo José Pogalski de Amorim

Diretor-Geral de Operações Logísticas